

**EXMO . SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
VEREADOR ALEXANDRE CRUZ**

Nova Friburgo, 18 de fevereiro de 2020.

Com o condão de aprimoramento dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis, apresento, *mui* respeitosamente, com espeque no artigo 119 do Regimento Interno desta Câmara, a presente **EMENDA** ao Projeto Complementar nº 686/2019 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo:

Art. 1- Altera o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 686/2019, que altera o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº. 114/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 114/2017, passa a viger com a seguinte redação consolidada:

Art. 6º Aos interessados que protocolarem seus pedidos de regularização junto à SEMMADUS, até o dia 30 de dezembro de **2021**, será concedido o seguinte benefício:

I - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores oriundos da multa da TFEO disciplinados na Tabela II do Anexo II, do Código Tributário Municipal, em razão da construção sem o licenciamento prévio, o qual poderá ser pago em até 12 (doze) vezes.

§1º. Decorrido o prazo estipulado para a solicitação de regularização do imóvel por iniciativa do interessado, o benefício não será mais concedido.

§2º. Nos processos de Legalização de Obras consolidadas, não incidirão a Taxa de Fiscalização de Execução de Obra – TFEO, **cancelando os autos de infrações lavrados e anistiando as multas.**

§3º. O(s) pagamento(s) relativo(s) ao(s) valor(es) decorrente(s) do cálculo da Mais Valia (Lei Complementar Municipal nº 61/2012) poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês.

NAMI NASSIF
Vereador